



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.809, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996 - D.O. 08.10.96.
(Revogada pela Lei nº 11.045, D.O. 06.12.2019)

Autor: Deputado Paulo Moura

**Cria o Diploma do Mérito de Proteção à
Natureza.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Diploma do Mérito de Proteção à Natureza, a ser concedido pelo Governo do Estado, anualmente, a 5 (cinco) personalidades ou entidades que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados à comunidade mato-grossense no que diz respeito à preservação da natureza, especialmente à flora e à fauna.

Art. 2º Os homenageados com o Diploma criado por esta lei serão escolhidos pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único Os critérios para apuração do mérito serão definidos pelos membros do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de outubro de 1996.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.